

**RESOLUÇÃO N° 34/2020**  
(Publicada no Diário Oficial de 28/08/2020)

Alterada pela Resolução nº 108/23, que mudou a titularidade da empresa.

**Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à XPERT  
PACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS - BA LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2019.0003296-29,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à XPERT PACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS - BA LTDA., CNPJ nº 32.677.618/0001-87 e IE nº 155.358.616NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 108, de 29/08/23, DOE de 14/09/23, tendo em vista mudança de titularidade da empresa, mantidos os demais artigos, efeitos a partir de 14/09/23.

**Redação originária, efeitos até 13/09/23:**

*"Art. 1º Conceder à RAS FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 32.677.618/0001-87 e IE nº 155.358.616NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios: "*

**I** - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de big bags e contentores flexíveis, contado a partir de 1º de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2032.

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 2º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de agosto de 2020.

132ª Reunião Ordinária do Probahia

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**  
Presidente